

Norma Complementar 003/1999

29-10-1999

Norma Complementar nº 003/99

Especifica e caracteriza tipos de veículos a serem vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89,

RESOLVE:

Artigo 1º. Somente serão vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória, os veículos com as seguintes especificações:

I. VEÍCULO CONMETRO, TIPO I, CONVENCIONAL, destinado à operação em linhas alimentadoras, radiais, regiões periféricas, intramunicipais e outros níveis de serviços equivalentes, com as seguintes características técnicas:

- a. Ter distância mínima entre eixos de 5,17m, assegurando-se, sempre, a adoção de veículo com maior distância entre eixos, quando as condições operacionais assim o exigir.
- b. Ter três portas duplas, sendo uma no balanço dianteiro, com um vão livre de pelo menos 1,90m de altura e 0,70m de largura, e as outras duas portas deverão estar localizadas no entre eixo e no balanço traseiro, com vão livre de 1,90m de altura e 0,70m de largura, entre eixos de 5,17m a 5,60m, e 1,10m de largura, entre eixos acima de 5,60m.
- c. Ter balaústres ao longo da região dos degraus, como ponto de apoio para embarque/desembarque de usuários.
- d. Ter janelas com quatro vidros móveis ou com área envidraçada de bandeira fixa, situada na parte inferior com 30% (trinta por cento) da altura total da janela, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 001/96.
- e. Ter descarga localizada na traseira do veículo, no lado esquerdo, em posição vertical, preferencialmente embutida ou protegida para que se evite contato físico de pessoas, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 01/96.
- f. Ter apoio de braço lateral nos bancos localizados em frente às portas, e bancos virados costa a costa, sobre as caixas de rodas, tendo defronte pega-mão fixado à estrutura lateral.
- g. Ter o pára-brisa traseiro em vidro ou, quando de outro material, deverá ter superfície externa lisa.
- h. Ter, no mínimo, duas botoeiras (campainha), instaladas próximas às portas de desembarque, localizada nas colunas, a uma altura de 1,5m do piso.
- i. Ter campainha sonora e com letreiro luminoso de parada solicitada.

- j. Ter acionamento de portas independentes.
- k. Ter dispositivo de segurança que evite o movimento do veículo caso esteja com suas portas abertas.
- l. Ter conjugação das luzes da bandeira com as luzes dos faróis e lanternas.
- m. Ter interruptor na mesa do cobrador para comunicação, através de sinal sonoro, com o motorista.
- n. Ter dois depósitos coletores de lixo, sendo um próximo ao posto do cobrador e outro na lateral defronte à porta traseira, para utilização dos usuários.
- o. Ter bancos estofados, ou almofadas substituíveis no assento e encosto.
- p. Ter tacógrafo com disco diagrama diário.
- q. Ter relação peso/potência mínima de 12cv/t.

II. VEÍCULO CONMETRO, TIPO II, PADRON BÁSICO, destinado à operação em linhas troncais, expressas, diametrais, corredores exclusivos ou equivalentes, com destaque para as seguintes características técnicas:

- a. Piso e degraus baixos.
- b. Arranjo físico (lay-out interno) voltado para a maximização da capacidade de passageiros.
- c. Transmissão automática conjugada, com retardador de velocidade.
- d. Maior vida útil para chassis/carroceria e principais sistemas mecânicos e elétricos.
- h. Ter motor traseiro ou entre eixos.
- i. Ter suspensão a ar em todos os eixos.
- j. Ter três portas duplas, sendo uma no balanço dianteiro e as outras duas no entre eixo e balanço traseiro, todas com vão livre de 1,90 de altura e 1,10m de largura.
- k. Ter balaústre ao longo da região dos degraus, como ponto de apoio de embarque/desembarque de usuários.
- l. Ter janelas com quatro vidros móveis ou com área envidraçada de bandeira fixa, situada na parte inferior com 30% (trinta por cento) da altura total da janela, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 001/96.
- m. Ter descarga localizada na traseira do veículo, no lado esquerdo, em posição vertical, preferencialmente embutida ou protegida para que se evite contato físico de pessoas, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 006/91.
- n. Ter apoio de braço lateral nos bancos localizados em frente às portas, e bancos virados costa a costa, sobre as caixas de rodas, tendo defronte pega-mão fixado à estrutura lateral.
- o. Ter o pára-brisa traseiro em vidro ou quando de outro material deverá ter superfície externa lisa.
- p. Ter os bancos estofados ou com almofadas no assento e encosto.
- q. Ter, no mínimo, duas botoeiras (campainha), instaladas próximas às portas de desembarque, localizadas nas colunas, a uma altura de 1,5m do piso.
- r. Ter campainha sonora e com letreiro luminoso de parada solicitada.
- s. Ter acionamento de portas independentes.
- t. Ter dispositivo de segurança que evite o movimento do veículo caso esteja com suas portas abertas.
- u. Ter conjugação das luzes da bandeira com as luzes dos faróis e lanternas.
- v. Ter interruptor na mesa do cobrador para comunicação, através de sinal sonoro, com o motorista.
- w. Ter dois depósitos coletores de lixo, sendo um próximo ao posto do cobrador e outro na lateral defronte à porta traseira, para utilização dos usuários.

- x. Ter tacógrafo com disco diagrama diário.
- y. Ter relação peso/potência mínima de 14cv/t.

III. VEÍCULO CONMETRO, TIPO II, ARTICULADO, destinado à operação em linhas troncais e expressas de alta demanda, principalmente em horários de pico, com as mesmas características construtivas do padron básico, estabelecidas no item II deste artigo, composto de dois carros interligados através de rótula de articulação, sendo um dos carros providos de tração, acrescidos das seguintes características técnicas:

- a. Suspensão a ar nos três eixos.
- b. Transmissão automática conjugada, com retardador de velocidade.
- c. Ter relação peso/potência de 13cv/t.
- d. Ter três portas duplas com vão livre de 1,90m por 1,10m de altura e largura, respectivamente, localizadas: a primeira no balanço dianteiro; a segunda no entre eixos do carro de tração e a terceira no balanço traseiro do carro tracionado.
- e. As demais especificações serão as mesmas do padron básico.

IV. MICROÔNIBUS COMUM, veículo de menor porte, com capacidade máxima de 23 (vinte e três) passageiros sentados, dotado de corredor central livre, porta única no balaço dianteiro, destinado à operação em linhas do serviço complementar de transporte, em regiões de baixa demanda e acesso viário limitado, conforme disposto no Regulamento do Serviço de Transporte Complementar, aprovado pelo Decreto nº 4.335-N, de 16.09.98, com as seguintes características técnicas:

- a. Ter comprimento máximo de 8m.
- b. Ter quantidade máxima de 23 (vinte e três) assentos, com distância mínima entre bancos de 26cm.
- c. Ter cordonel de campainha para solicitação de parada em toda extensão da carroceria.
- d. Ter janelas com quatro vidros móveis ou com área envidraçada de bandeira fixa, situada na parte inferior, com 30% (trinta por cento) da altura da janela, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 01/96.
- e. Ter corredor longitudinal livre.
- f. Ter equipamento de controle de fluxo (roleta), com controle duplo.
- g. Ter bancos estofados ou almofadas substituíveis no assento e encosto.

V. MICROÔNIBUS ESPECIAL, veículo de menor porte, destinado à operação em linhas especiais com maior nível de conforto e tarifa diferenciada, transporte seletivo, com destaque para as seguintes características técnicas:

- a. Capacidade máxima de 26 (vinte e seis) passageiros sentados, exclusivamente, dotado de corredor central e com distância mínima entre bancos de 30cm.
- b. Ar condicionado.
- c. Suspensão com projeto visando diminuir impactos, vibrações e ruídos, preferencialmente com suspensão do tipo pneumática integral ou mista.
- e. Ter comprimento máximo de 8m.
- f. Ter tacógrafo com disco diagrama diário.
- g. Ter poltrona tipo linha rodoviária, com descansa-pés.
- h. Ter cordonel de campainha para solicitação de parada em toda a extensão da carroceria.

i. Ter contador automático de demanda.

Artigo 2º. Todos os veículos a serem cadastrados para operar no Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória serão submetidos a uma vistoria técnica da CETURB-GV, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 01/92, com o objetivo de constatar a conformidade em relação as especificações estabelecidas nesta Norma Complementar e demais regulamentações vigentes.

Parágrafo Único. Para efeito de identificação, os veículos deverão obedecer à legislação em vigor, que dispõe sobre o número de identificação em, no mínimo, dois locais de fácil acesso e visualização.

Artigo 3º. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 29 de outubro de 1999

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.